Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1571/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2365/2018
PROTOCOLO	**:** 1890360
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** PATRÍCIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular ao estar instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, e revelar o cumprimento dos dispositivos legais, encontrando-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Defesa Civil de Dourados**, exercício de **2017**, gestão da Sra. **Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima**, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Dourados, referente ao exercício financeiro de 2017, gestão da Sra. Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima, Secretária Municipal.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo conforme análise nº 15464/2018, peça nº 34, manifestou-se pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

Prosseguindo, a Auditoria, no Parecer PAR – GACS CLO – 13498/2018, peça nº 36, opinou pela **REGULARIDADE** das contas.

O Ministério Público de Contas, em exame à documentação, emitiu Parecer PAR – 3ª PRC – 6756/2019, peça nº 37, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue como **REGULAR** a Prestação das contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de **R$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais), e no decorrer do exercício não ocorreram movimentações alterando o valor inicialmente fixado, conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresenta um Ativo Circulante referente à Caixa e Equivalente de Caixa no valor de **R$ 2.896,83** (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

O Resultado Patrimonial do exercício de 2017 apresentou um déficit no valor de **R$ -626,93** (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) conforme demonstramos a seguir:

SALDOS	R$
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2016	**3.523,76**
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	**-626,93**
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**
SALDO PATRIMONIAL – 2017	**2.896,83**

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – que as contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Dourados, exercício de 2017, gestão da Sra. Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima – Secretária Municipal à época, CPF nº 298.234.801-25, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES**", nos termos dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura dos atos praticados pelo gestor, no exercício financeiro de referência, e cominações impostas em julgamentos de outros processos;

II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. NEI/DSS
SETAC. VAB/ARP/dssm